



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Pedro Jorge Mota		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Pedro Jorge Mota, em Catarina, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, reconhece o de ensino médio e aprova os referidos cursos na modalidade da educação de jovens e adultos, com vigência até 31.12.2004.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 01255449-9	PARECER Nº 0638/2002	APROVADO EM: 09.10.2002

I - RELATÓRIO

Francisca Francineide Feitosa Gondim, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Pedro Jorge Mota, em Catarina, mediante processo

Nº 01255449-9, solicita deste Conselho de Educação o credenciamento da supracitada instituição, a renovação de reconhecimento do curso de ensino fundamental, o reconhecimento do ensino médio e a aprovação do curso na modalidade educação de jovens e adultos, nas etapas fundamental e médio.

O processo, analisado pela Assessora Técnica da Câmara de Educação Básica deste Conselho, foi instruído pelas informações de números 2002, 486/2002 e 785/2002, para atender à complementação de documentos que justifiquem a própria realidade específica, identificando as dificuldades, de forma a se organizar para vencê-las.

Das peças que instruem o pedido verificamos que o Decreto Nº 23.607 de 26 de janeiro de 1995, D. O. 30/01/95, altera o Decreto Nº 21.281/91, definindo que a Escola passa a pertencer a estrutura organizacional do Ensino Básico da Secretaria de Educação do Estado do Ceará.

O regimento escolar registra na sua composição o Plano de Gestão da escola, que indica elementos que constituem a organização do trabalho pedagógico, com algumas proposições que levam em conta o mérito de vários aspectos que determinam pontos: a importância da construção do conhecimento, levando em conta a auto-avaliação e a definição das habilidades que o aluno deve apresentar para demonstrar as mudanças de situações de aprendizagem, e do



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

modo de envolvimento de todos no esforço afinado na compreensão do padrão do trabalho escolar.

Cont./Parecer Nº 0638/2002

Acreditamos nas ações que a escola se propõe a oferecer, como decisões a serem tomadas pelo grupo de profissionais que atuam na instituição.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido tem como princípio básico Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional:

“**Art. 10** – Os Estados incumbir-se-ão de:

I...

II...

III...

IV - autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.

“**Art. 37** – A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria.”

§ 1º

§ 2º O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.”

O projeto prioriza, como habilidades básicas, as capacidades de “aprender a aprender”, pensar crítico e criativamente, tomar decisões e resolver problemas com o uso de aplicação do conhecimento científico e tecnológico para garantir ao aluno o exercício pleno de suas funções político, produtivas e culturais.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0638/2002

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos de parecer favorável ao recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Pedro Jorge Mota, em Catarina, à Renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, ao reconhecimento do curso de ensino médio e a aprovação dos referidos cursos na modalidade de educação de jovens e adultos, com vigência até 31.12.2004.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 09 de outubro de 2002.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER Nº 0638/2002
SPU Nº 01255449-9
APROVADO EM: 09.10.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC